INFORMAÇÃO FISCAL TAX BULLETIN



AMPEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

BENEFÍCIOS FISCAIS À INTERIORIDADE

TAX BENEFITS FOR INLAND REGIONS

1. Foi recentemente publicado o Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de Março, que estabeleceu as normas de regulamentação necessárias à execução das medidas de incentivo à recuperação acelerada das regiões portuguesas que sofrem de problemas de interioridade, conforme previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

No essencial, o referido diploma manteve o corpo do anterior Decreto-Lei n.º 310/2001, de 10 de Dezembro, agora revogado - disciplinando matérias já anteriormente objecto de análise, designadamente, as condições de acesso aos benefícios, as obrigações a que ficam sujeitas as entidades beneficiárias e as consequências em caso de incumprimento. Pela primeira vez, é introduzido um mecanismo de revisão das áreas beneficiárias, de acordo com critérios previamente definidos e testados em concertação com o Ministro das Finanças e restantes membros do Governo responsáveis pela tutela das autarquias locais e do ordenamento regional.

2. Assim, tendo como pano de fundo o preceituado no (artigo 39º-B do) Estatuto dos Benefícios Fiscais, bem como o disposto neste diploma regulamentador, podemos definir como traços gerais do regime dos benefícios fiscais relativos à interioridade actualmente em vigor, nomeadamente, os seguintes:

i) Enquadramento

- . As empresas que exerçam, directamente e a título principal, uma actividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços numa das áreas beneficiárias, poderão, desde logo, beneficiar de uma redução da taxa do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) aplicável, nos seguintes termos: (i) em regra, a taxa de IRC aplicável à matéria colectável será de 15%; (ii) no caso de instalação de novas entidades, cuja actividade principal se situe nas áreas beneficiárias, a taxa de IRC será de 10%, durante os primeiros cinco anos de actividade;
- Estas empresas poderão também, em matéria de reintegrações e amortizações relativas a despesas de investimento até € 500.000, com exclusão das respeitantes à aquisição de terrenos e veículos ligeiros de passageiros, beneficiar da sua dedução, para efeitos de determinação do lucro tributável, com uma majoração de 30%;
- $\cdot\,$ Quanto aos encargos sociais obrigatórios, suportados pelas entidades empregadoras, relativamente à criação líquida de

1. The recently published Decree-Law 55/2008 of 26 March has set out the regulatory provisions necessary for implementing incentive measures for the speedier recovery of areas in Portugal that suffer most from typical inland regional problems, as provided for in the Tax Benefits Statute (EBF).

In essence, the Decree-Law has retained the bulk of former Decree-Law 310/2001, of 10 December, which has now been repealed – governing matters discussed previously, namely the conditions of eligibility for benefits, obligations to which the beneficiary entities are subject and consequences in the event of breach. For the first time, a review mechanism has been introduced for these beneficiary areas, in accordance with criteria which have been defined and tested in conjunction with the Minister of Finance and the remaining members of the government responsible for local government and regional planning.

2. With 39-B of the Tax Benefits Statute as its backdrop along with the provisions in the new regulatory decree, we are able to provide a general outline of the tax benefits for inland regions currently in force:

i) Framework

- \cdot Companies whose core activity is an economic activity which is agricultural, commercial or industrial in nature or provides services in one of the beneficiary areas may benefit from the outset from a reduced corporation tax (IRC) rate, as follows: (i) as a rule, the IRC rate applicable to the taxable income will be 15%; (ii) in the case of new entities, whose core activity is situated in the beneficiary areas, the IRC rate will be 10% for the first five years:
- · In respect of asset reintegration and amortisation of investment expenses of up to €500,000, excluding those used for the acquisition of land and light passenger vehicles, these companies may also benefit from the deduction of an additional 30% for the purposes of determining taxable income;
- · An additional 50% of the compulsory social charges paid by employers in relation to the net creation of jobs for an indeterminate period is also deductible for the purposes of determining taxable income;
- \cdot The tax losses incurred during a given accounting period under the terms of the IRC Code may be deducted from the taxable profits, if any, of one or more of the seven subsequent accounting periods;

A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS. RL

postos de trabalho por tempo indeterminado, poderão os mesmos ser deduzidos, para efeitos da determinação do lucro tributável, com uma majoração de 50%;

- · No que aos prejuízos fiscais, apurados em determinado exercício nos termos do Código do IRC, poderão os mesmos ser deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos sete exercícios posteriores;
- · Por fim, e em matéria de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), quer as aquisições de imóveis por jovens com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos de idade, destinados exclusivamente a primeira habitação própria permanente, desde que o valor dos mesmos não ultrapasse os valores máximos de habitação a custos controlados acrescidos de 50%, quer as aquisições de prédios ou fracções autónomas de prédios urbanos, situados nas zonas beneficiárias e afectos duradouramente à actividade dessas empresas, beneficiam de uma isenção desse imposto.

ii) Condições

A aplicação dos referidos benefícios fiscais está condicionada ao preenchimento, por parte das entidades candidatas, de vários requisitos legais, designadamente:

- · o exercício, directamente e a título principal, de uma actividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços, numa área do interior;
- · o recurso a métodos directos de avaliação para efeitos de determinação do lucro tributável em sede de IRC;
- \cdot a situação tributária regularizada perante a Administração tributária, a Segurança Social e o respectivo município;
- · a inexistência de salários em atraso;
- · a prova de que a empresa não resulta de cisão efectuada nos dois anos anteriores à usufruição dos benefícios;
- · a empresa se encontrar legalmente constituída e a cumprir as condições legais necessárias ao exercício da sua actividade;
- · de que a mesma dispõe de contabilidade organizada, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade (POC).

Por outro lado, para que as empresas candidatas possam aceder a este benefício a lei impõe ainda o cumprimento, por parte destas, de determinadas obrigações, designadamente:

- · facultarem à entidade responsável todos os elementos relacionados com o beneficio;
- \cdot comunicarem à mesma quaisquer alterações que ponham em causa as condições de acesso ao benefício;
- \cdot manterem as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade;
- \cdot e, ainda, manterem na empresa o dossier fiscal organizado com toda a documentação referente à prova do preenchimento das condições de acesso ao benefício.

iii) Áreas territoriais

Cumpre, igualmente, salientar os critérios definidos por lei para a atribuição a uma determinada área da qualificação de área territorial beneficiária. Com efeito, reconhecendo-se a existência, no nosso país, de regiões territorialmente menos favorecidas, o legislador definiu, como critérios essenciais para a delimitação das

· Finally, in relation to Property Transfer Tax (IMT), properties acquired by young persons of between 18 and 35 years of age and destined solely as their own first permanent home, provided that the value of such properties does not exceed the maximum controlled cost residence value plus 50%, and the acquisition of buildings or apartments situated in the beneficiary areas and allocated permanently to the business activity of these companies will benefit from an IMT exemption.

ii) Conditions

The grant of the above tax benefits is conditional on the applicants meeting various legal requirements, namely:

- \cdot the direct core activity is an economic activity of an agricultural, commercial or industrial nature or the provision of services in inland regions;
- · the use of direct assessment methods for the purposes of determining IRC on profit;
- \cdot the status of the company vis-à-vis the tax authorities, social security and the respective municipality is in order;
- · there are no salaries in arrears;
- · proof that the company has not come about as a result of a split-off in the previous two years;
- · the company is legally incorporated and complying with the legal requirements governing its business activity;
- · the company keeps organised accounts, in accordance with the Official Chart of Accounts (POC).

In addition, in order for applicant companies to qualify for this benefit, the law also requires them to fulfil the following obligations:

- $\cdot\,$ provide the responsible entity with all the information related to the benefit;
- $\cdot\,$ communicate to the above any changes which may affect their eligibility for the benefit;
- \cdot maintain the legal conditions necessary for carrying on the business activity; and
- · keep an organised tax dossier at the company containing all the documentation proving that it qualifies for the benefit.

iii) Territorial areas

The law sets down certain criteria for territorial areas to qualify for these benefits. In effect, acknowledging the existence of less favoured areas in this country, the legislative assembly has defined low population density, the compensation or tax discrepancy index and inequality of social, economic and cultural opportunities as essential criteria for delimiting the beneficiary areas.

It must be highlighted, however, that for 2007 and 2008 and also for the purposes of implementing incentive measures for speedy recovery of inland regions, as set out in the EBF, the beneficiary areas are those identified in the former Ministerial Order 1467-A/2001, of 31 December.

iv) Final considerations

Although the tax benefits in question are not cumulative with others of an identical nature, they do not affect the possibility of opting



A M PEREIRA. SÁRAGGA LEAL OLIVEIRA MARTINS. IÚDICE E ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

áreas territoriais beneficiárias, a baixa densidade populacional, o índice de compensação ou carência fiscal e a desigualdade de oportunidades sociais, económicas e culturais.

De salientar é, ainda, no entanto, que, relativamente às situações verificadas em 2007 e 2008 e para efeitos da aplicação das medidas de incentivo à recuperação acelerada das regiões que sofrem de problemas de interioridade, consagradas no EBF, são consideradas áreas territoriais beneficiárias as identificadas na anterior Portaria n.º 1467-A/2001, de 31 de Dezembro.

iv) Considerações finais

Os benefícios fiscais em questão não são cumuláveis com outros de natureza idêntica, não prejudicando, todavia, a opção por outro, mais favoráveis. Acresce que, aos benefícios fiscais previstos no diploma em apreco, se mantêm aplicáveis as regras anteriormente estabelecidas pela Portaria n.º 170/2002, de 28 de Fevereiro, até à aprovação de uma nova, que agora se prevê venha a ser preparada conjuntamente pelos ministros das Finanças e do Trabalho e Solidariedade Social, de forma a assegurar o integral respeito pela decisão da Comissão Europeia relativamente aos incentivos em causa, nomeadamente no que se refere à sua aplicação às diferentes actividades económicas.

3. Notamos, por último, que, apesar de o Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15 de Dezembro de 2006, da Comissão Europeia, actualmente em vigor, prever a aplicação, em matéria de auxílio de minimis, de um limite máximo de € 200.000, a referida Portaria n.º 170/2002, de 28 de Fevereiro, continua a prever que os benefícios fiscais à interioridade não poderão ultrapassar € 100.000, por entidade beneficiária, durante um período de três anos, contado a partir da data da atribuição do primeiro incentivo.

Lisboa, 15 de Abril de 2008

for other more favourable alternatives. Further, the tax benefits established under Ministerial Order 170/2002 of 28 February will continue until a new one is approved. This will now be prepared in conjunction by the Ministers of Finance and of Employment and Social Solidarity so as to ensure full compliance with the decision of the European Commission on the incentives in question in relation to their application to different economic activities.

3. Finally, although EC Regulation 1998/2006, of 15 December 2006 of the European Commission, currently in force, provides for an upper limit of €200,000 in respect of *de minimis* aid, the above-mentioned Ministerial Order 170/2002, of 28 February continues to provide that tax benefits for inland regions may not exceed €100,000, per beneficiary, for a period of three years from the date the first incentive is attributed.

Lisbon, 15 April 2008

"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano" - IFLR Awards 2006 & Who's Who Legal Awards 2006 "Portuguese Law Firm of the Year'

"Melhor Departamento Fiscal do Ano" - International Tax Review - Tax Awards 2006 'Best Portuguese Tax Firm

Prémio Mind Leaders Awards ™ - Human Resources Suppliers - 2007 Award Mind Leaders Awards TM

Área de Prática Fiscal de PLMJ figura na International Tax Review como um dos líderes nas áreas do Planeamento e das Transacções fiscais internacionais World's leading tax planning and tax transactional practises

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira, Sócio de Capital e Responsável pela Área de Prática de Direito Fiscal em PLMJ - e.mail: rff@plmj.pt, tel: (351) 213 197 358; fax: (351) 213 197 514

This Information Bulletin is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information Bulletin may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira, Equity Partner and Head of the Tax Practise Area at PLMJ - e.mail: rff@plmj.pt, tel: (351) 213 197 358; fax: (351) 213 197 514.

Porto

Faro

Coimbra Rua João Machado nº 100

Avenida da Liberdade n.º 224 1250-148 Lisboa

Avenida da Boavista n.º 2121, 4.º- 407

Rua Pinheiro Chagas, 16, 2,º Dto, (à Pc. da Liberdade) 8000 - 406 Faro

(351) 21.319 73 00 Fax: (351) 21 319 74 00 email:: plmjlawplmj.com

Tel: (351) 22 607 47 00 Fax: (351).22 607 47 50

Tel: (351) 289 80 41 37

Edifício Coimbra, 5º Andar, Salas 505, 506 e 507 3000-226 Coimbra Tel: (351) 239 85 19 50

Fax: (351) 289 80 35 88

Escritórios em Angola, Brasil e Macau (em parceria com Firmas locais